



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE

INDICAÇÃO Nº 517 DE 2024
(Vereador Colemar da Saborelle)

COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma cidade melhor!

Câmara Mun. de Gurupi

17 OUT. 2024

LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1656	HORA: 09:00
DATA: 16 OUT. 2024	
	
Carimbo / Assinatura	

INDICO A PREFEITA JOSI NUNES JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, PARA QUE FAÇA VALER A LEI 13.370/2016 QUE CONCEDE AOS SERVIDORES PUBLICOS O DIREITO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA AQUELES QUE TEM FILHOS, CONJUGES E OU DEPENDENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Indico a excelentíssima Prefeita municipal de Gurupi -TO Josi Nunes, junto ao departamento competente, para que faça valer a lei que concede aos servidores públicos municipal, estadual e federal, militares e funcionários CLT, admitidos por concurso, como por exemplo, funcionários do Correios, o direito da redução da carga horária de trabalho para aqueles que tem filhos, cônjuges e ou dependentes com transtorno do espectro autista que necessitam de acompanha-los nos tratamentos.

JUSTIFICATIVA

Muita gente já ouviu falar, mas não sabe com detalhes como funciona o direito a redução no horário de trabalho em razão do autismo, assim como vários outros direitos, esse também tem regras para ser concedido.

A redução pode ser de até 50% da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, isso significa sem alterar em absolutamente nada no quanto a pessoa recebe.

Esse direito atinge diretamente funcionários públicos, mas infelizmente, para quem trabalha em empresas privadas, isso não é possível a menos que seja acordado entre ambas as partes.



É sabido que todo tratamento precisa dedicação e disponibilidades de tempo para que o tratamento de resultado, assim, concluímos que os autistas precisam ser acompanhados por diferentes especialistas que vão ajudar no seu desenvolvimento, cabendo aos pais e familiares acompanhá-los nas consultas e ter tempo para continuar as técnicas em casa, e na sequência, essas crianças podem precisar de terapia comportamental, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional entre outras abordagens.

O pedido é baseado não somente na Lei 13.370/2016 ora citada, mas no Estatuto da Criança e adolescente, para pessoas com deficiência com menos de 18 anos, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Berenice Piana, Lei 12.764/2012.

Cumprir a lei não apenas evita penalidades, mas também reflete o compromisso com os princípios de justiça, equidade e cidadania. Ao seguir a legislação vigente, promove-se a segurança, a ordem e o bem-estar coletivo, reforçando a importância de uma sociedade regida por normas justas e democráticas.

É a justificativa.

Gabinete do vereador Colemar da Saborelle, aos 02 de outubro de 2024.

Vereador – COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS